

Processo nº 042/2024

Aquisição de Materiais Descartáveis

Consta do despacho de fls. 795 que a empresa SO REFIL COMERCIO DE EMBALAGENS, apesar de convocada, no dia 10 de junho de 2024 (fls. 795-798), não atendeu à comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços de acordo com os itens nos quais se sagrou vencedora (itens 3 e 13), conforme despacho de fls. 401-403.

Por sua vez, a cláusula 13.04.02 do Edital dispõe da seguinte forma:

13.04.02. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A proposta atualizada da licitante consta de fls. 223-224, datada de 03 de maio de 2024, no valor total de R\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais), com expressa declaração de validade por 90 (noventa) dias.

O art. 155 da Lei 14.133/2021 dispõe que o “licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente” pelas infrações especificadas em seus incisos.

O inciso VI do art. 155 da referida lei assim dispõe:

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Dessa forma, há que se considerar faltoso o comportamento da licitante ao se recusar a assinar a respectiva Ata, frustrando as legítimas expectativas da Fundação contratante, sendo passível de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e de multa, nos termos das cláusulas 15.01 e 15.02 do Edital, respectivamente, que assim dispõem:

**15.01. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem**

os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**15.02. Eventual multa administrativa aplicada ao licitante faltoso não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.**

Para o fim de aplicação da penalidade da cláusula 15.01, indica-se a nomeação de comissão para aplicação das sanções à licitante faltosa.

Para aplicação da penalidade de multa, entende-se razoável, dentro das balizas da cláusula 15.02, o percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada às fls. 223.

Da mesma forma, para que não haja prejuízo em relação aos itens que a referida licitante venceu, indica-se desde logo a sua desclassificação e seguimento dos atos para a contratação de outro licitante.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2024.

  
**Luiz Eugênio Scarpino Jr.**  
Gerente Jurídico (OAB/SP 239.168)